



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N° 894, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe: Altera o inciso I, do § 2.º, do art. 3º, da Lei Municipal n. 530/2011, e a alínea a), do inciso II, do § 6.º, do art. 8º, da Lei Municipal n. 531/2011.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

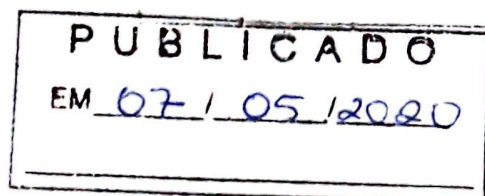
Art. 1º - O inciso I, do § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal n. 530/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 01 (um) cargo de motorista, possuir Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B, conforme as especificações do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. A alínea a), do inciso II, do § 6º, do art. 8º, da Lei Municipal n. 531/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) 01 (um) cargo de motorista, possuir Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B, conforme as especificações do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rio Crespo, 06 de maio de 2020.

EVANDRO ERIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal